



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal Nº1.019, de 22 de Dezembro 2014

Nº 1.740/2025, CUITÉ – SEXTA - FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2025

Cuité

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Cuité
GRAZIELLE DE SOUTO PONTES
Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA
Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.600 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Oriundo do Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE MEDICAMENTOS GRATUITOS DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO, PELO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA E PELO GOVERNO FEDERAL, BEM COMO A CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ORIENTAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SUS SOBRE O ACESSO A ESSES MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ-PB, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade da divulgação da lista de medicamentos disponibilizados gratuitamente pela Farmácia Básica do Município, pelo Centro de Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Cedmex) do Governo do Estado da Paraíba e pelo programa "Farmácia Popular do Brasil" do Governo Federal, em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBSs), no Hospital Municipal e demais estabelecimentos públicos de saúde do Município de Cuité-PB.

Art. 2º - A divulgação da lista de medicamentos deverá ocorrer de forma clara e acessível, por meio de cartazes ou painéis informativos fixados nas recepções e áreas de espera das unidades de saúde, além de ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura e em outros meios eletrônicos institucionais.

Art. 3º - Fica instituído um programa de capacitação contínua dos profissionais de saúde do Município de Cuité, incluindo médicos, enfermeiros, farmacêuticos e demais servidores da saúde, com o objetivo de:

I – Informar e orientar os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) sobre os medicamentos gratuitos disponíveis nos âmbitos municipal, estadual e federal;

II – Facilitar o acesso dos cidadãos a esses medicamentos, reduzindo a necessidade de aquisição particular, principalmente para pessoas de baixa renda;

III – Integrar as informações sobre os programas de distribuição de medicamentos nas orientações médicas, possibilitando que os profissionais de saúde considerem, sempre que possível, a prescrição de medicamentos de acesso gratuito.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela atualização periódica da lista de medicamentos e pela organização das capacitações para os profissionais de saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, 15 de Agosto de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.601 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Oriundo do Poder Legislativo

INSTITUI O MÊS DE MAIO COMO "MAIO FURTA-COR", COM FOCO NA SAÚDE MENTAL DAS MÃES, PROMOVENDO ATIVIDADES QUE BUSQUEM SENSIBILIZAR A POPULAÇÃO SOBRE A RELEVÂNCIA DO CUIDADO COM A SAÚDE MENTAL DAS MÃES E A IMPORTÂNCIA DE SEU PAPEL NA SOCIEDADE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o mês de maio como "Maio Furta-Cor", com foco na promoção da saúde mental das mães.

Art. 2º - O "Maio Furta-Cor" será celebrado através das seguintes iniciativas:

I. Realização de reuniões e palestras sobre a importância da saúde mental das mães, abordando temas como estresse, ansiedade e depressão.

II. Cursos e oficinas de autocuidado e manejo do estresse, voltados para mães, ações que poderão ser desenvolvidas com participação de equipes multidisciplinar.

III. Seminários que discutam a sobrecarga emocional enfrentada por mães e a necessidade de apoio social, familiar e psicológico.

IV. Distribuição de material informativo sobre as características e sinais de problemas de saúde mental, bem como orientação sobre onde buscar ajuda.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal deverá articular as atividades do "Maio Furta-Cor" com entidades de saúde, instituições educacionais e organizações não governamentais, para alcance e eficácia das ações.

Art. 4º - As ações previstas nesta Lei poderão ser planejadas e coordenadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, com o objetivo de promover campanhas e eventos que visem à sensibilização da população quanto à saúde mental das mães. (Redação dada pela EM 06/2025)

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuité, 15 de agosto de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.602 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Oriundo do Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO – RUA MARCOS ANTÔNIO SANTOS DE SOUZA – MARCOS PATETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Fica denominada de Rua **MARCOS ANTÔNIO SANTOS DE SOUZA** – “**MARCOS PATETA**“, a Rua Projetada nº 04, com início na Rua **JUVANI FERREIRA DA SILVA** - “**GEOVANI DA LANCHONETE**“ transversal à Rua **GERALDO FERNANDES DE SOUZA** - “**GERALDO BARBEIRO**” no Bairro Dr. Júlio César, nesta cidade de Cuité/PB.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité, 15 de agosto de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 501/GAPRE, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUITÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor efetivo **BRUCE DA SILVA SANTOS**, CPF: 052.753.894-93, para exercer as funções de AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO do Município de Cuité-PB, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame é designado Pregoeiro.

Art. 2º - Ficam designados os servidores **MÁRCIA SORAIA BATISTA ROCHA**, CPF: 918.709.504-10, e **JOSÉ LINDBERGH LOPES ARAÚJO**, CPF: ° 000.172.244-89, para compor a EQUIPE DE APOIO às licitações e contratações municipais.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.943 de 08 de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 718/GAPRE, de 10 de dezembro de 2024.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cuité, 15 de agosto de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,

CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141

www.cuite.pb.gov.br;

prefeitura@cuite.pb.gov.br